



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 23/08/2023 13:21:51.723 - CPD
SBT-A 1 CPD => PL 1732/2023

SBT-A n.1

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº
PL 1.732, DE 2023**

Isenta a cobrança de PIS/Pasep e Cofins os medicamentos destinados a pacientes diagnosticados com Síndrome de Down e Microcefalia e estabelece a possibilidade de dedução do imposto de renda devido das despesas com medicamentos destinados ao tratamento de pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei isenta da cobrança de PIS/Pasep e Cofins os medicamentos destinados a pacientes diagnosticados com síndrome de Down e microcefalia e permite a dedução das despesas com medicamentos destinados ao tratamento das pessoas com deficiência do Imposto de Renda de Pessoa Física devido.

Art. 2º Ficam isentos da cobrança de PIS/Pasep e Cofins os medicamentos destinados a pacientes diagnosticados com síndrome de Down e microcefalia, mediante comprovação médica-científica.

Art. 3º A alínea “a” do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A base de cálculo do imposto devido no ano-calendário será a diferença entre as somas:

.....
.....





CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - das deduções relativas:

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, **e as despesas com medicamentos destinados ao tratamento de pessoa com deficiência, conforme previsto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência**" (NR)

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o previsto nessa Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2023.

Deputado MÁRCIO JERRY
Presidente



* C D 2 2 3 9 7 8 2 5 9 2 9 0 0 *